

O CONCILIADOR CATHARINENSE.

JORNAL INDUSTRIAL, POLITICO E LITTERARIO.

O CONCILIADOR CATHARINENSE, publica-se as Quarta feiras e Sabbados de cada semana; o preço da assinatura é o seguinte, pago adiantado:

Por um anno	80000 reis.
Por seis mezes	50000 "
Número avulso	120 "

PARTIDAS DE CORREIOS.

Para São Francisco, e agencias intermediaras, nos dias 6, e 21, e chegadas nos dias 4, e 19. Para a Laguna e agencias intermediaras, nos dias 4, e 18, e chegadas nos dias 16 e 30 a excepção do mês de Fevereiro, que a chegada da ultima viagem he no dia 2 de Março.

No escriptorio deste Jornal, largo de Palacio, n.º 19, recebe-se correspondencias, comunicados, e quasequer artigos de interesse, com tanto que venham legalizados na forma da Lei. Serão inseridos gratis; os annuncios dos Senhores assinantes, os mais pagará 20 reis por linha.

PARTE OFICIAL.

PARA

Que o Presidente da Província de Santa Catharina, o Ex." Sr. Dr João José Coutinho, dirigio à Assembléa Legislativa da mesma Província, por occasião da abertura de sua sessão ordinaria, em o 1.º de Março de 1851.

Senhores Deputados.

Pela segunda vez venho assistir à instalação da Assembléa Legislativa desta Província, e fuihitar vos pela vossa reunião. Penhoradada alegria que me tem mostrado os habitantes deste bello paiz, sinto vivo prazer em continuar na Administração d'ella.

Rigazijo-me de anunciar-vos que SS. MM. II. e Suas Augustas Filhas gozam saude, e que S. A. I. a Senhora Princeza D. Izabel foi reconhecida Herdeira presumptiva do Império por acto da Assembléa Geral de 10 d'A gosto do anno passado.

Não tendo podido visitar todos os lugares da Província para pessoalmente conhecer as suas necessidades, dar-vos-hei em cumprimento do artigo 8.º do Acto Adicional sobre o seu estado as informações, que pude obter das diversas Authoridades, e de pessoas sérias e imparciaes,

TRANQUILLIDADE PÚBLICA.

O genio pacifico, e ordeiro dos habitantes desta Província obriga-me a dizer-vos, como no anno passado, que nella a paz continua, inalteravel, não a podendo perturbar esse ruge-ruge do Tubarão, pois que as Authoridades locaes o puderam conservar em socego pelos meios ordinarios.

O tempo, e a boa indole dos habitantes tem feito arriscar essas indisposições pessoais, que produzio a luta das partides eleitoraes, e se de longe em longe ainda se leem algumas tiradas, contra um ou outro membro do partido opposto, podemos consideral-as como os ultimos arrancos de uma existencia proxima a expirar.

SECRETARIA D'ASSEMBLÉA.

Nada a respeito dos seus empregados tenho de acrescentar ao que disse no anno passado.

SECRETARIA DO GOVERNO.

Desde 20 de Novembro do anno passado que com licença deixou a Província o Secretario da Presidencia Manoel Joaquim Pereira, tem desempenhado com zelo e inteligencia as funções desse cargo o Oficial Maior da Secretaria Manoel da Costa Pereira. Todos os mais officiaes tem com igual zelo, prontidão, e inteligencia desempenhado suas obrigações, e em dia se acham os trabalhos e escripturação. E por isso julguei, atenta a diminuta renda da Província, não dever usar da faculdade que me destes pela Lei do Orçamento vigente, de nomear os doutos praticantes. Quanto ao mais relativamente aos empregados, refiro-me as informaçoes que vos dei no anno passado.

A quantia de 800.000 reis para o expediente comprehensivo a impressão das Leis, e outros actos da Administração, que tem de serem distribuidos por todas as Authoridades, não pode chegar para o serviço, e por isso no orçamento conseguiu a quantia de 1.000.000 reis.

ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA.

A Lei n.º 304 de 12 d'Abri do anno findo, transformando a Provedoria em Administração de Fazenda, compoz esta de um Administrador, de um Procurador Fiscal, de um Thesoureiro Pagador, de um 1.º Escripturário, e deous 2.º Escripturários, de deus Amanuenses Praticantes, e de um Porteiro.

Em virtude dos artigos 37 e 39 da mesma Lei, passaram a servir na Administração o Provedor Silverio Candido de Faria, o Thesoureiro Jose Manoel de Souza, o Procurador Fiscal João Silveira de Souza, o 1.º Escripturário Cypriano Francisco de Souza, o Escripturário da Collectoria Francisco de Paula Silveira, o Amanuense Antonio Joaquim de Almeida Goello, e o Porteiro Francisco Dias de Mello. Tendo falecido o Thesoureiro, passou a servir interinamente esse cargo o 2.º Escripturário Francisco de Paula Silveira, e no exercicio de 2.º Escripturário achasse o Amanuense Almada Goello. Com a retirada do Bacharel João Silveira de Souza, vagou o lugar de Procurador Fiscal, que de necessidade será preenchido oportunamente. Além do Oficial da Secretaria desta Assembléa está addido a Repartição o ex-Administrador da Typographia Provincial João Antonio da Conceição. Temos portanto na Administração de Fazenda em lugar de nove, seis empregados, incluido o ultimo addido,

faltando para preencher-se a Lei, nomearem-se douos empregados, além do Procurador Fiscal, e os não tenho nomeado tanto pela escassez das Rendas da Província, que não tem sido suficientes para serviços de maior urgencia, como principalmente, porque querer se com o numero existente é possivel desempenharem se os trabalhos da Repartição, e assim aplicar no material da Província o que sem necessidade se gastaria com o pessoal.

A Lei tem seos defeitos que merecem ser corrigidos, e serio por vós conhecidos se com toda a attenção a reverdes. A doutrina do artigo 22 não pode ser conservada sem desvantagem da Província, que tem poucos relatos, e que não abunda em pessoas habilitadas para os Empregos. E por isso ainda a arrecadação das Rendas em Lagos, S. José, S. Miguel, e Santo Antonio e annexas, é feita pelos mesmos Agentes da Fazenda Geral. Não posso achar razão plauvel que justifique a incompatibilidade do emprego de Collector da Província com o da Geral, ao mesmo tempo que desenbro que muitas vezes se verá a Presidencia, ou o Inspector da Fazenda obrigado a lançar mão de uma pessoa menos habilitada, já por se achar empregada pela geral ou pela Província a mais propria e já porquê dividida a Collectoraria, não conviada os vencimentos as pessoas habéis, e de probidade a encarregar d'esses empregos. Seria conveniente pois a determinação que facultasse, mas não obrigasse a separação dos empregos.

Não partilho a opinião d'aqü illos que julgam preciso nessa Província uma Repartição de Fazenda, entendendo que uma contadaria annexa á Secretaria a podia com vantagem substituir. Para administrar 60 a 80 contos não é necessário Repartição separada, e com a reunião à Secretaria se poupará d'aqü a pouco tempo metade do que com ella se gasta presentemente. Fora pois conveniente que autorizasseis á Presidencia a fazer essa reunião quando entendesse opportuno, sem prejuizo dos direitos actuaes dos Empregados existentes, os quais todos tem bem preenchido as suas obrigações.

INSTRUÇÃO PÚBLICA.

A instrução primaria com quanto fosse augmentada com mais tres escolas do sexo masculino (a da Caieira no Municipio de S. Miguel, e as da Foz do Tejucu, e de Cambra no de Porto Belo) não tem tido me-

Conciliador Catharinense

lhamento algum quer moral, quer material. A Lei Provincial n.º 313 do anno passado que alterou a de n.º 268 do 1.º de Maio de 1848 em nada a melhorou, antes parece a tornou pior, deixando-o sem uso. e seu pensamento geral. Dando toda a inspecção às Camaras Municipais, que não podem desempenhar com promptidão os deveres dos Directores marcados na Lei de 1848, tornou a inspecção nulla, ou pelo menos fez com que em cada Municipio fossem as escolas por assim dizer reguladas segundo a opinião, que na camara em cada sessão tivesse maioria. Nem uma utilidade se tiver tirada da Soutrina do artigo 13 da Lei do anno passado que incumbiu às Camaras o aluguel dos edifícios para as Aulas. Nem uma pôde obter por meno, do que só então se pagava sem sacrifício dos Professores, e em algumas logres, como em Porto Belo, só serviu para encomendar dos Professores, e prejuizo da instrução, porque a Camara sem ao menos economizar no preço, alugou para as aulas numa casa junto á Cadeia, e outra unida a uma taberna. Para obviar os inconvenientes dos alugueis, sou de parecer que se entregue aos Professores uma quantia annual, e estes aluguem casas com a preciza capacidade para as aulas.

Os artigos 6 e 7 da Lei 313, são por tal forma redigidos que deixam em dúvida se estão ou não retogadas as disposições dos artigos 6, 20, 21, 22, 23 da Lei 268. E' muito fraca a pena de 20.000 reis para o 2.º caso do artigo 6; pais não posso entender, que para esse caso tenha applicação o disposto no § 4.º do artigo 7.º porque seria, a vista do artigo 8.º, premiar o crime. Segundo o § 1.º do artigo 7, pode ser demitido o Professor que abandona a cadeira por quinze dias, mas não o que sem motivo justificado a deixa por sessenta dias, uma vez que tenha obtido antes uma licença. As disposições estão de tal maneira concebidas, que um professor, embora tenha motivo justo não pode, sem sujeitar-se a demissão, deixar a cadeira ao mesmo tempo que o que obteve uma licença de trez meses a pode sem necessidade exceder por sessenta dias. Quanto a mim não pode essa Lei continuar em vigor sem grave prejuizo da instrução elementar.

As 27 aulas públicas do sexo masculino, foram frequentadas no anno passado por 977 alunos, e as 11 do sexo feminino, por 342 discípulas, como vêem no mappa n.º 1.

As 16 particulares de meninos foram frequentadas por 246, e as 11 também particulares do sexo feminino por 203, que tudo consta no mappa n.º 2. No anno de 1849 frequentaram as aulas públicas, e particulares de um e outro sexo 1.781, e no anno hido 1.768 alunos, sendo no Municipio da Ilha 851, no da Laguna 318, no de S. José 491, no de S. Francisco 443, no de Porto Belo 141, no de S. Miguel 98, e no de Lages 26.

Se nem um aumento teve a instrução primária, teve a secundária considerável progresso; porque no antigo Colégio que havia na Província em 1849, o dos Irmãos Missionários, frequentaram as aulas 34 alunos, e no anno passado estudaram no mesmo Colégio 35, e no 1º Rev. Padre Joaquim (denominado das Bellas Letras) cuja abertura vos anunciei no m.º relatório anterior, 19.

Dos 35 alunos do Colégio dos Revs. Pa-

dres Missionários, 20 eram collegiaes e 15 externos; estes todos d'esta Província, e aquelles, 8 de Monte-Video, 7 da Província do Rio de Janeiro e 5 d'esta. Nesse Colégio concluiram Grammatica Latina 5, Lingua Franceza 8, Philosophia um, estando n'ella abertas as aulas de Latin, Francez, Philosophia, Mathematicas, Historia, e Geographia.

O Colégio das Bellas Letras 5 eram collegiaes, e 14 externos; estes todos da Província, e aquelles 1 da Província, e 4 do Rio Grande. Estiveram abertas neste Colégio as aulas de Latin, Francez, Mathematica e Dezenho. Concluiram o Latin 4, e o Francez 15 alunos.

A Província deve agradecer sinceramente os serviços, que os Directores d'esses Colégios tem prestado, e continuará a prestar à municipal, e Deus permita, que elles por falta de recursos se não vierão na força necessidade de desistir de uma tarefa tão ardua, quanto gloriosa.

Continuam a gozar das pensões os ordenados flamaz Javencio da Silveira, e José Zéferino Dias, a este deve faltar no dia 5 do corrente segundo a Lei n.º 284.

Já partiu para S. Paulo o pensionista Luiz de Medeiros, e segundo a Lei n.º 286 está no gozo da pensão de 25.000 rs. mensal.

Autorizado pela Lei n.º 293 manhei abusar a pensão de 25.000 mensal a Manoel José Luiz da Silva, que tinha as habilitações pela dita Lei exigidas.

O CONCILIADOR.

Na forma da lei, que marca a época da sessão anual da Assembleia Provincial, teve lugar a abertura da sessão d'este anno no 1.º do corrente.

O Exm. Sr. Presidente da Província, como prescreve a Lei de 12 de Agosto de 1834, assistiu a esse acto solene, e ali dirigiu a mesma Assembleia sua fala, instruindo a dos negócios públicos, e das providências, que mais precisa a Província para seu melhamento. He da fala de S. Ex.º que pretendemos ocupar-nos.

Em nossa bem amilde opinião essa fala afastou-se do comum de algumas outras, que temos lido, ouvi abusarão os termos pomposos, e expressões lisongeiras, mas que, em geral, são despilfar de pensamento: "Ex.º económicas palavras; em troco da economia, porém, apresentou ideias, e é par de uma satisfactoria noticia desta Província em os diversos ramos de sua administração, indiou, com a sinceridade própria do administrador prestante, que só tem em vista a felicidade dos povos, confiados a seus cuidados, e disselos, os meios de atingir-se a essa felicidade. Mais conhecedor hoje, que à um anno, dos homens, e das coisas da Província, o Exm. Sr. Dr. João José Coutinho, manifestou-se, em sua fala, tal qual é, tal qual o desejo os interessados na paz, e prosperidade da Província.

Depois de felicitar a Assembleia pela sua reunião, e de congratular-se pela continuação na administração da Província, penhorado da afeição, que lhe tem mostrado os Catharinenses, S. Ex.º dá-nos a sempre saudosa noticia do estado precioso de saúde de S. S.

M. M. e A. A. I. I.; e passando a dar conta da tranquilidade pública, que felizmente tem sido inalterável, o imparcial administrador considera, como os Conciliadores, as desavenças por motivos eleitorais nos últimos arrancos d'uma existência proxima a spirar; e certo, ella teria de a muito desaparecido, si se não houvesse, no interesse de alguns poucos, invalidado para com os intentos os esforços dos homens sensatos de um, e de outro lado.

Do serviço, e do pessoal da Secretaria da Presidência assegura S. Ex.º o que sempre manifestarão seus dignos antecessores; boa ordem e promptidão no primeiro, zelo, inteligencia, e desempenho de seus deveres nos segundos.

A este topico segue-se o que dá conta da execução da lei de 12 de Abril do anno findo, que transformou a Provedoria da Fazenda Provincial em Administração: esquize de rendas, e principalmente ver si com os empregados existentes é possível desempenhar os trabalhos da Repartição, são os motivos, plausíveis no nosso entender, pelos quais diz S. Ex.º não tem provido todos os lugares de pluma creálos por aquella lei; e Ihamo, frapendo no todos q conhecem, não occultou o Exm. Sr. Presidente, que essa lei tem séus defeitos, que merecem ser corrigidos; defetos, que serão conhecidos pelos membros d'Assemblea, si com toda a atenção a reverem.

Essa phrase de S. Ex.º é mais que muito expressiva «os defeitos serão conhecidos pelos membros da Assemblea, si com toda a atenção reverem a lei!» Não carecia-se de tanto, a justificação da analyse, que lhe fez o «Conciliador», logo apoió sua promulgacão; e si a par da expressão, bem significativa do ilustrado Chefe de Província, o leitor considerar, que ella foi proferida no dia justamente em que se completavam oito meses apenas da execução da lei, reconhecerá quão salientes são esses defeitos; por isso, e porque grave, e consciente da importância da posição, que ocupava, dirigindo à Assembleia provincial sua falla na abertura da sessão, não era proprio à S. Ex.º citar os um a um, e menos ainda descer a sua analyse, satisfaz-se com mostrar, sem dúvida como menos palpante, o inconveniente do artigo 22, que determina sejam especiais os collectores das rendas provinciais. S. Ex.º não pôde achá rasão plausível que justifique a incompatibilidade do emprego de collector da Província com o da Geral, e as apontadas na falha, em apoio da inconveniencia do artigo, são iguais, si não as mesmas da analyse do «Conciliador». Mas nós, que estamos muito distantes da posição de S. Ex.º no centro da representação provincial; nós, que não falhamos a esta, onde deve existir grande somma de ilustração, e perspicacia; nós que escrevemos para o publico, ou, melhor expressando-nos, para as intelligencias de todos os graus, diremos: que a lei, a fôrta aphantasmagoria de uma junta, que, a seu strictamente cumprida a mesma lei, só serve para detrimento das partes, na morosidade das decisões dos negócios da Fazenda, que, segundo a disposição do artigo 3.º, devem ser todos tratados e decididos em junta. não sabemos para o que sirva; pois até peeca por omissão das disposições mais essenciais d'uma lei reguladora d'administração, arrecadação, fiscalização, e distribuição da Fazenda Pú-

blica ; disposições de doutrina , que não de formulas , que podem ser remedias em regulamentos , esquecerão nessa lei ? O espago nos não permite apontal-os hoje , nem mesmo o faremos , por ora , porque sobre não devemos prevenir o juizo dos legisladores da Província , temos toda a convicção de que , guiados unicamente pelo só desejo de bem fizerem ao paiz , que representão , accederão em autorizar ao Ex.ºº Sr. Presidente da Província para reformar a Administração da Fazenda , dando-lhe a forma , o pessoal e atribuições , que em sua sabedoria , e segundo a pratica , e as occurrences julgar precisas.

A Assembléa , certo , estará convencida de que S. Ex.º compreenderá de seus deveres para com o Governo , que o nomeou , e para com a Província , que administra fará da concessão o uso , que deve esperar-se de sua prudencia , e de seu zelo pelos interesses da Fazenda , e reservada á ulterior aprovação da Assembléa a reforma , no que dizer respeito ao numero , e vencimento dos empregados , estamos em que neolhuns escrupulos podem restar á Assembléa do abuso da concessão ; e tanto mais , que os Decretos da Assembléa Geral , autorizando o Governo á reforma das Alfandegas , dos Consulados , e aiuda o não passado , do Thesouro Nacional , e Tesourarias , é um exemplo bem digno de ser imitado pela Assembléa Provincial , que deposita no Ex.ºº Sr. Presidente a mesma confiança , que o Corpo legislativo no Ex.ºº Ministro da Fazenda .

Diz S. Ex.º na sua fala , que não partilha a opinião d'aqueles , que julgam preisa nesta Província uma Repartição de Fazenda ; entende , que uma Contadaria annexa à Secretaria a podia com vantagem substituir ; e que para administrar 60 ou 80 contos não é necessário a participação separada . Estamos de acordo com S. Ex.º até certo ponto , mesmo iremos mais longe . Sim ; si para administrar 60 ou 80 contos não é necessário Repartição separada , muito menos o é uma junta , que por sua natureza é de categoria , e aparato superior á qualquer Repartição de outra organização , e cujo expediente dos negócios é mais moroso , e a responsabilidade mais difícil .

São bem acanhados nossos conhecimentos da especie : todavia , pelo pouco , que temos feito , e visto praticar em repartições de fazenda , temos formado um juizo sobre o que melhor pode convir á Província , em quanto sua receita não adquirir maior vulto . Manifestalo já é prematuro ; e de mais , a isso nos escusa a convicção de que , uma vez autorizado o Ex.ºº Sr. Presidente para uma reforma ampla , ella será tal , que preencherá as necessidades do serviço , e trará todas as vantagens á boa administração , arrecadação , fiscalização , e distribuição das rendas provinciais , sem gravame da Fazenda , e sem prejuizo dos direitos actuais dos empregados existentes , que tiverão a fortuna de merecer de S. Ex.º a valiosa informação em sua fala de haverem todos bem preenchido as suas obrigações .

No artigo Instrução publica , a fala da conta das escolas existentes , públicas e particulares , de um e outro sexo , e do numero dos alunos , e discípulos , que as frequentaram no anno passado , comparando-o com o do anterior . S. Ex.º abri dia , que , si nenhuma augmēnto teve a instrução primária , teve a se-

condária considerável progresso ; e trê os devidos encorajos os Directores do Collegio dos Reverendos Padres Missionarios , e do Collegio denominado das Bellas Letras .

Parece ser tempo da Assembléa anuir á proposição de S. Ex.º na fala do anno passado . Os Reverendos Missionarios conservarão nesse anno 15 collegios externos , á quem prestarão , e continuão a prestar o maior esmero , no corrente , como sempre gratuitamente , a mesma instrução , que aos internos . Um olvido (pois que em homens de instrução , se não pode julgar proposto) fez omitir-se na lei do orçamento de 1849 a pensão para alugueis de casa a esses prestimosos Pádæs ; e sendo certo que actualmente tem elas alugada a casa do Sr. Paranhos para comodo das aulas dos collegios externos , parece , que , mais que nunca , a Assembléa , digna representante do grande povo Catharinense , deve praticar um acto de gratidão ao ensino da nossa mocidade , restabelecendo essa pensão aos Reverendos Missionarios . Nunca é desperdiçado o que se despende na instrução : é sempre apreciavel a virtude da gratidão .

He de sentir que o Ex.º Sr. , Presidente nada disse em sua fala da conducta dos Professores publicos no cumprimento de seus deveres : são empregados provinciales , e os particulares tendo o seu cargo , como aquelles , a educação da juventude , do comportamento de uns , e de outros no exercício de suas funções tem a Assembléa direito de ser informada pelo orgão do Primeiro encarregado da direção dessa educação , principalmente por dizer S. Ex.º , que a instrução primaria não tem tido melhoria nôto algum quer moral , quer material . O Srs. Dutra , professor-publico , e Lopes , particular , da Capital , b-m como as duas mestras de meninas da mesma Capital , pelo esmero , com que exercem o magistério , tem merecido efectivos agradecimentos dos pais de famílias ; e por sem duvida , que merecem a distinção de S. Ex.º , para os não envolve na these referida sobre a instrução primaria em geral . Mas sendo inhibitivel a falta de idoneidade de alguns dos professores publicos actuaes , e não devendo esperar-se , que melhores se apresentem para as cadeiras a preverem-se , em quanto a Província não poder com bons ordenados considerar capacidades , temos por acertada a ideia do Ex.º Sr. Presidente , do vns provimento dessas cadeiras .

Solicita , como tem sido a Presidencia , pela instrução primaria , não era possível apadrinhar , e menos satisfazer a com continuação da Lei n.º 313 , que extinguia as Directores das escolas , para dar ás Camaras a atribuição , que aquelles tinham e costa a crer como uma Lei (a da criação de Directores) filha de uma das primeiras capacidades da actual Assembléa Provincial , sofresse tão deshumano garrote no fim do primeiro anno de sua existencia ! (coisas humanas !) S. Ex.º nota mui de espaço os desfeitos , as duvidas , e até a incomprehensibilidade de alguns artigos , e disposições da tal Lei n.º 313 ; e diz , com a ingenuidade do experiente , que ella não pode continuar em vigor sem grave prejuizo da instrução elementar .

A Assembléa secunda sempre a Presidencia nos objectos de publico interesse : portanto , assim como S. Ex.º , que deu sua sancção á esse acto , hoje o reprova de uma ma-

neira absoluta ; acreditamos , que a Assembléa o invitaria , com louvor de seus constituintes , que aprecião altamente á aquelles , que despidos do capricho , sempre nôcio á causa publica , retrocedem sobre seus passos , quando infensos á essa entidade respeitável : sapientis est mutare concilium .

Continuaremos .

CORRESPONDENCIA .

Sur. Editor.

Áo ver o meo nome no seu jornal n.º 162 de 27 de Novembro ultimo , confesso que pela primeira vez em minha vida tremi de medo ! parecendo-me que se me accusava de algum roubo... ou n'elle se me envolia .

Não me recordava , é verdade , de haver por nenhum modo especulado em huma tal sorte de industria ; mas sendo esta frequentemente exercitada , e occorrendo-me que , mesmo por engano , corria risco de ser embrulhado sem o querer — como a muitos , e em diferentes occasões tem acontecido — e dar-se-me com o espinhaco na cadeia , não o esperando , fiquei com o caco em tal desordem que forcoso foi submeter-me á prova por que passei . Alguns momentos depois , e já menos preocupado , decidido a desenganar-me , tornei a pegar no seo dito jornal , e vi que todas as caraminholas , que se me havião encaixado na bala , e hiao sendo causa de não contar mais com elle em seu devido lugar , reduzirão-se a coisa muito trivial , e até INNOCENTE : dívida e fiança , ou fiança e dívida ; era tudo .

E pois que sou obrigado a responder ao Sr. Antônio Vieira d'Araújo , author da arenga de que compõe um chamado anuncio , antes de o fazer , pedirei que se me relate o haver divulgado da materia a que devera unicamente cingir-se se contra minha vontade , não andasse lá por esses arés como quem espreita cosa furtada... para ter o prazer de anunciar o destino a seo legitimo dono .

Não tenho o habito de negar esta ou aquella quantia que sobre mim pesa , direi na : só que me constitui devedor dos figurados 500 D. rs. como do mais que se lhes segui , e formou uma somma muito além ; assim como que , se conducta igual deve esperar des que me são devedores , toda a sobredita importânci se acha solvida por outra maior ; é liquido que não sou devedor como graciosamente fôra publicada . Sinto na realidade não poder apresentar aqui a questão , que he de contas , acompanhadas de razões concludentes ; achando-se ella dependente de Tribunais , desde os dias 13 e 15 do mes proximo , iniciado por um processo de justificação a que me dei — sendo

Conciliador Catharinense

falso que me estivesse ajuizando em 15 de Novembro preterito — claro he que, so depois de conseguida huma decisão final, poderei cumprir o dever a que me considero ligado de dar do resultado e a esse tempo exacta conta.

O Sr. Araujo enganou se completamente ao jogar a sua carta — ou foi enganado por quem o guiou — por ser homem que não caminha sem bordão — confiando na falta de documentos seus, em meo poder, com que podesse responsabilisal-o; envolvendo hum nome que, por mais de um principio, se acha excluido da questão, e dando-se huma importancia — que pão tem — com a qual julgou consolidar a intenção por que se decidiu, tudo, me põe na necessidade de demorar-me ainda hum pouco ou mais do que pretendera.

Por sem duvida sendo huma falta a auzença de documentos, nem por isso se dirá, sem cometer hum erro grosseiro, que ella seja irremediable existindo meios muito licitos de suprir; e justamente o de que trato, sem me ser preciso recorrer á infame e vergonhosa descoberta da..., para que não tenho mesmo nem disposição, nem habilidade. Pelo que respeita a José Francisco Pereira, homem de reputação assentada, e meo filador que foi, em circunstancias que não são por certo as do annuncian-te, quando e continuasse obrigado á indemnização do valor da finança — que lhe seria tão facil de extinguir, quanto difícil a alguém... — nunca lançaria mão do imprestado recurso, dispondo de bens clandestinamente, para evadir-se ao cumprimento de um seu encargo, nem de outro qualquer por indissolvel que fosse, como he geralmente sabido: tanto que seguro de si mesmo e da consideração que me sece, apreciando a misera lembrança, comprehendo que o silencio seria a mais acertada resposta que podia e devia dar-lhe. Mas o empenho do annuncian-te foi mais longe: noticiando que eu não tinha bens nenhum, quiz fazer de ricaço!! Em quanto à mim, meo caro Sr. se bens possuiria — e posso proval-o com testemunhas de pessoas — dispulos-hia, e não devoria hum só real; em lugar de estar disfrutando-os..., e fazendo germer credores sob o peso do seo desembolso. Agora o que o annuncian-te faria não sei; nem he isso da minha conta; quizera contudo que tivesse a bondade de dár sabida á seguinte interessante curiosidade.

Estará disposto, III.^{as}, a declarar em que consistem seus bens, e aonde existem elles? Que alguns teve, e nada lhe custarião sei eu; e tenho minhas razões para tanto; porém havendo por abi quem diga — e se o ouço he por não ser surdo — que aquelles de que ora V. S. está de posse não lhe pertencem mais, por que a não haver contemplação ou commis-

ração da parte dos amigos mal cobrirão as quantias a que estão responsáveis; he dúvida que me faz andar a cabeça á roda, e desejava ver explicada satisfatoriamente para gloria sua, e vergonha de malignos falladores!!! E perdoará se achar que não fui assaz explicito; o que se rá facil de remediar na primeira occasião que se offereça, e for essa a sua vontade.

Pedindo ao Sr. Editor o obzequio da inserção das presentes linhas, em seo concituoso jornal, muito obrigarão
Seo etc.

A. J. P. Jardim.

São Francisco 15 de Fevereiro de 1851.

N. B. Devendo offerecer o estado do processo intentado pelo anuncian-te, — dado como certo em 15 de Novembro passado — e depois de ter eu requerido ao Juizo Municipal sobre o conhecimento de sua existencia, assim o faço por meio do certificado seguinte. « Em cumprimento do despacho retro, atesteo que até o presente não existe neste cartorio do Juizo Municipal, processo algum intentado pelo supplicado, ou outra qualquer pessoa, contra o supplicant — São Francisco 9 de Janeiro de 1851. — O escrivão João José Machado da Costa.

ANUNCIOS.

 Fugio no dia 8 de passado Fevereiro um escravo do major João Lopes Falcão, de nome Francisco de nação congo, bem conhecido aqui pelo alcunho de brigadeiro; levou calça branca, capote azul ferrete; de idade 50 annos pouco mais ou menos, calvo: quem d'ele der noticia, ou captural-o, entregando a seu dito Sr. será recompensado.

 Da casa n.º 10 na rua Augusta, fugiu um papagaio no dia 3 do corrente; quem o tiver, querendo restituí-lo, dirija-se á supradita casa.

 Na rua do Livramento loja n.º 3 vende-se superior serveja preta de Londres a 5.200 rs. a duzia, 480 a garrafa e 420 o coldo, genebra legitima de Hollanda em frasqueiras a 4.200, e em frasco á 360 rs.; tintas de bacalhão, o melhor que se pode encontrar á 16.500 rs.; azeite doce á 2.200 rs. a medida; vellas de composição de 5, e 6 em libra á 640; queijos de Minas, chegado no ultimo barco, de boa massa á 640, e 720 cada um; papel para cigarros á 2.500 a resina; assucar refinado em barricas á 4.480 arroba; vinho branco em barris de 5 em pipa á 29.000 rs. o barril.

luga-se as lojas da casa da rua do Rosario, n.º 1, em que esteve esta Typographia, á 6.000 reis mensaes.

LEILÃO

por ordem do abaixo assignado, agente de varias companhias de seguro; no dia 8 do corrente, á porta de seo escritorio largo do Palacio, n.º 17: do brigue Peruano, Carolina, ou Nereida, de 167 toneladas de lotação, forrado e pregado de cobre, e que pode fazer viagem com pequena despesa. As condições serão patenteadas aos compradores na occasião de se principiar o leilão.

Lemuel Wells.

MOVIMENTO

DO PORTO.

 SAÍDAS NO DIA 27 DE FEVEREIRO.
Tabity — bate americanos « Fels » M. Ricardo Carlton — trip. 6 pessoas — a meia carga, e passags. com que entrou,

 ENTRADAS NO DIA 2 DE MARÇO.
Patacanga — 2 dias, bate nac. « Invencivel Catharinense » M. Antonio José Pereira, trip. 5 pessoas — carga, lastro de areia — passag. o brasileiro Antonio José Silvino.

N. B.

Ant'ontem 1.^o dia de sessão da Assemblea Provincial, e ontem 2.^o, não houve casa! A falta destas dias terá sem dúvida de ser preenchida por outros tantos de prorrogação; já temos esta economia de 96.000 rs.

Celebrou a meza da Assemblea Provincial Legislativa, um contracto com o administrador da Typographia do Iris para a impressão dos seus actos, projectos &c. por 180.000 rs! (as actas no anno passado sahiam no Iris, sem estipendio). Não se ouvio o administrador da outra Typographia, a ver se fazia por menos, como é de estilo, quando se trata de negocios similhantes; pois assim fazem as Camaras Legislativas na Corte; acceptam propostas &c. Vão pois os negocios marchando, se não ás mil maravilhas, ao menos economicamente.

 Grande é a consternação, que reina nesta capital causada pela sensivel falta, que ontem fez o « Novo Iris »; e por não ter havido casa nos dias 3 e 4 do corrente, na Assemblea provincial. Estes acontecimentos fazem que todos se olhem espantados, qual certo « Napolitano » quando exclamou — El mundu va de se — (o mundo vai por si). Entretanto as más linguas, a quem nada escapa, vão dizendo que a falta de folha e de sessões tem uma, e a mesma causa, isto é, poupar os trabalhos, e augmentar os lucros da empreza typographica do « Novo Iris ».

TYP. CATHARINENSE DE EMILIO GRAIN.